



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo n.º: 1.040.758
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Denunciante: Júlia Baliego da Silveira
Denunciado: Município de São José do Jacuri (Poder executivo)

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre Denúncia ofertada por Júlia Baliego da Silveira (fls. 01/13), em face de supostas irregularidades no Edital Pregão Presencial n.º 16/2018, referente ao Procedimento Licitatório n.º 21/2018, deflagrado pelo Município de São José do Jacuri, tendo como objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças ou acessórios genuínos ou originais de fábrica e pneus novos (primeira vida) e mão de obra para veículos da frota do município.

Da análise realizada pela Superintendência do Controle Externo (fls. 1.882/1.891) constatou-se as seguintes irregularidades:

- **Ausência de justificativa da metodologia de quantificação do objeto licitado que resultou no significativo valor de R\$ 3.684.812,65;**
 - **Responsável:** Cláudio José Santos Rocha, Prefeito do Município de São José do Jacuri.
- **Ausência de solicitação de qualificação técnica para habilitação;**
 - **Responsável:** Meirilane Moreira Flores, pregoeira.
- **Exigência de Declaração não prevista por lei e desclassificação de licitante pela ausência desta;**
 - **Responsável:** Meirilane Moreira Flores, pregoeira.

Este *Parquet* entende que há de se observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE n.º 12/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ex positis, o Ministério Público de Contas **PUGNA** pela **CITAÇÃO** do **Sr. Cláudio José Santos Rocha, Prefeito do Município de São José do Jacuri** e da **Sra. Meirilane Moreira Flores, Pregoeira do certame**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)